

DECRETO Nº 003/2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE CONDE E DISPÕE DE MEDIDAS ADICIONAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTO ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL 13979/20, DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6/20E NO DECRETO ESTADUAL Nº 41086/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas no Decreto Estadual Nº 41086/21 de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a partir de janeiro de 2022 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos identificados nesta região, requerendo a reestruturação da assistência à saúde da população de Conde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Conde para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), observando as determinações da Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual Nº 41.086/21 e o Decreto Municipal 11/2021.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 1º A autorização para dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionado à pandemia do COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto, deverão seguir aos preceitos da Lei 8.999/93, em especial o artigo 24, Inciso IV e 26;

Art. 3º - Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 4º - Ficam mantidos em pleno vigor:

I – O Decreto Municipal nº 0232/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou estado da calamidade pública, para fins exclusivos do artigo 65 da Lei nº 101/2000, que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 257, de 09 de abril de 2020;

II – O Decreto Municipal nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no município, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 5º - Estas medidas terão vigência a partir de 21 de janeiro de 2022 e perdurarão pelo período de 180 dias, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conde, 21 de janeiro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde